TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9325/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC -1125 /2010

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Salete da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços diversos
 - 2.3. Matrícula: 08.469-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
 - 3.2. <u>Autoridade responsável</u>: Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
 - 3.3. Data do ato: 29/06/2009
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 28/06/2009
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª MARIA SALETE DA SILVA, matrícula nº 08.469-7, auxiliar de serviços diversos, da Secretaria da Educação e Cultura, à fl.58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE